



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM Nº 004/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Exmo. Sr.

João Nestor de Carvalho

D.D. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores

Nazareno – MG

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 002/2026 que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera o valor do vencimento básico inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.*"

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal assegurar o cumprimento do piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 136, § 9º, alterado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que reconhece a relevância do trabalho desses profissionais na promoção da saúde e no enfrentamento de endemias.

O trabalho desempenhado pelos ACS e ACE é essencial para a garantia da atenção básica em saúde, sendo eles os responsáveis pelo elo entre a comunidade e o sistema público de saúde. Esses profissionais realizam visitas domiciliares, ações preventivas e educativas, além de atuarem na vigilância em saúde, prevenindo a disseminação de doenças e promovendo a qualidade de vida da população.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 120/2022, o piso salarial nacional dos ACS e ACE foi fixado em dois salários mínimos, portanto, ainda, que o reajuste desse valor seja realizado conforme o



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

aumento do salário mínimo. Essa medida visa valorizar a categoria, proporcionar maior estabilidade econômica aos profissionais e fortalecer as políticas públicas de saúde.

No entanto, é fundamental que o município adeque sua legislação local para assegurar o cumprimento desse dispositivo constitucional. Além disso, a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 13.708/2018, estabelece diretrizes para o exercício das atividades desses agentes, reforçando a obrigatoriedade do cumprimento do piso salarial, cuja integralidade é custeada pela União.


Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como finalidade não apenas atender às determinações constitucionais e legais, mas também reconhecer e valorizar o papel fundamental desempenhado pelos ACS e ACE na construção de um sistema de saúde público e eficiente.

Encaminho junto ao Projeto de Lei, estimativa de impacto orçamentário – financeiro, conforme exigido pelo inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz um compromisso com a valorização profissional e o fortalecimento da saúde pública em nosso município.

Na expectativa de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Diego Freitas Alvarenga**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

*Altera o valor do vencimento básico inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento básico inicial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.


**Parágrafo Único** O valor do vencimento básico inicial será alterado em atendimento à Emenda Constitucional n.º 120 de 5 de maio de 2022.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 29 de janeiro de 2026.

  
**Diego Freitas Alvarenga**  
Prefeito Municipal